

ACÓRDÃO Nº 2956/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 031.632/2016-5.
2. Grupo I – Classe VII – Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Consorcio Contractor Sulcatarinense Enecon (21.529.271/0001-09)
 - 3.2. Responsável: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Espírito Santo - Dnit/MI.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal :
 - 8.1. Paulo Aristóteles Amador de Sousa e outros, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
 - 8.2. Neomar Antonio Pezzin Junior (19697/OAB-ES), representando Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo.
 - 8.3. José Henrique Pretti Filho, Jaely Rosa Merlim e outros, representando Consorcio Contractor Sulcatarinense Enecon.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por equipe de auditoria da então Secex/ES a respeito de possíveis irregularidades no contrato para elaboração de projetos e execução das obras de implantação da Variante do Mestre Álvaro na Rodovia BR-101/ES, com extensão de 19,7km, em pista dupla;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de trinta dias, em cumprimento ao art. 42, §5º, do Decreto 7.581/2011 c/c os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964, a partir da metodologia estabelecida no 3º Termo Aditivo ao Contrato, promova a adequação dos critérios de pagamento do Contrato 81/2014 (Termo de Sub-rogação 461/2017), corrigindo os erros identificados na definição dos preços unitários dos itens relativos à terraplenagem em terreno firme e em terreno brejoso, bem como segregando o novo serviço “transposição de terreno brejoso (terraplenagem/vias elevadas)” em subitens específicos para (i) terreno com remoção total de solo mole e (ii) terreno com construção de vias elevadas;

9.2. dar ciência ao Dnit que a elaboração de novo projeto básico para parte dos trechos em solo mole da rodovia enseja a sua compatibilização com o projeto anteriormente aprovado, em cumprimento ao disposto no art. 2º, incisos IV e V, da Lei 12.462/2011 c/c art. 7º da Lei 8.666/1993;

9.3. determinar à SeinfraRodoviaAviação que monitore a determinação constante do item 9.1 supra, no âmbito de processo específico autuado para este fim;

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU;

9.5. dar ciência deste Acórdão ao Dnit e ao consórcio contratado.

10. Ata nº 47/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 4/12/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2956-47/19-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral